



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N.º 2.033 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

“Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim, criado pela Lei Municipal n.º 2.027, de 6 de agosto de 2013, passa a operar de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2.º O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim, de natureza contábil especial, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida no Município de Santo Antônio do Jardim.

Art. 3.º O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim será constituído por:

- I — transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- II — dotações orçamentárias específicas do Município;
- III — produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV — rendas provenientes de multas administrativas ou judiciais, por infrações às normas ambientais;
- V — rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

VI — recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria e treinamento;

VII — doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;

VIII — resultado de operações de crédito;

IX — outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

Art. 4.º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim serão alocados de acordo com as diretrizes e metas da Administração Municipal, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — COMDEMA.

Parágrafo único. Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

I — preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;

II — realização de estudos e projetos para criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;

III — realização de estudos e projetos para criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;

IV — pesquisa, capacitação técnica e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V — educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI — gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

VII — elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e outros;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

VIII — produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;

IX— bens móveis para suporte aos serviços prestados pela Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

X — suporte financeiro ao COMDEMA.

Art. 5.º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim serão depositados em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Financeira do Município, a quem caberá elaborar o relatório de prestação de contas anuais, contendo balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim e o balanço anual.

Art. 6.º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim serão aplicados, exclusivamente, nos projetos e atividades definidos no Art. 4.º desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Santo Antônio do Jardim.

Art. 7.º A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim será coordenada pela Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a quem caberá:

I — estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim através de Plano de Ação, observadas as metas e diretrizes da Administração Municipal e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pelo COMDEMA;

II — elaborar proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim, observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

III — ordenar as despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim;

IV — aprovar os balancetes mensais de receita e despesa e o Balanço Geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim;

V — encaminhar o Relatório de Atividades e as prestações de conta anuais ao COMDEMA e à Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim;

VI — firmar convênios e contratos referentes aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim;

VII — apreciar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santo Antônio do Jardim.

Art. 8.º Os casos omissos serão decididos pelo COMDEMA.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 18 de setembro de 2013.

José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal